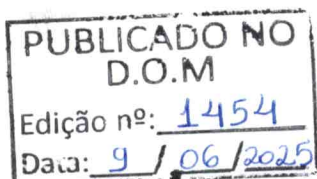




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.130, DE 9 DE JUNHO DE 2025



“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO AOS IDOSOS NOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

AUTORIA DO VEREADOR CLEBER CANDIDO SILVA

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de oferta de acompanhamento psicológico regular aos idosos atendidos na rede pública de saúde do Município de Cajamar/SP.

Art. 2º O Poder Executivo definirá as Secretarias, os Órgãos e os responsáveis por implementar o disposto nesta Lei, bem como as formas de execução.

Art. 3º O serviço de acompanhamento psicológico terá como objetivos:

I - promover a saúde mental e o bem-estar emocional do idoso;

II - prevenir e tratar transtornos psíquicos, como depressão, ansiedade, solidão e outras condições frequentes na terceira idade;

III - apoiar os idosos em situações de luto, mudanças na rotina ou perda de autonomia;

IV - contribuir para a qualidade de vida e a manutenção da autonomia do idoso.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, ONGs e instituições de ensino para a oferta dos serviços, inclusive com uso de estágios supervisionados.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.130/2025 - fls. 2

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 9 de junho de 2025.

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito de Cajamar

DANIEL GONÇALVES DE FREITAS PAULINO
Secretário Municipal de Saúde

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo